



Sistema de Publicação de Conteúdo

Tribunal de Justiça do
Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 258, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Este texto não substitui o disponibilizado no DJE de 15 de março de 2024.

Altera o Decreto Judiciário nº 560, de 18 de julho de 2023.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C I D E:

Art. 1º Os §§ 1º, 5º e 6º do art. 8º do Decreto Judiciário nº 560, de 18 de julho de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º.....

§ 1º As Unidades Gestoras devem encaminhar os processos de pagamento à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira-COORF, através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, utilizando a unidade/pasta exclusiva e específica denominada "PAGAMENTOS – COORF", com antecedência mínima de até 3 (três) dias úteis à data do pagamento.

.....
§5º Exetuam-se do parágrafo 1º deste artigo os processos de pagamento vinculados às Unidades Gestoras das Comarcas do Interior.

§6º A Coordenação das Unidades Descentralizadas – CDESC encaminhará, por meio de instauração de processo administrativo do tipo TJ-PAG, via SIGA, utilizando a unidade/pasta exclusiva e específica denominada "PAGAMENTOS – COORF", os relatórios dos pagamentos a serem realizados, relativos às Unidades Gestoras das Comarcas do Interior, com antecedência mínima de até 3 (três) dias úteis à data do pagamento." (NR)

Art. 2º Fica revogado o §2º do art. 8º do Decreto Judiciário nº 560, de 18 de julho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de março de 2024.

Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**

Presidente

Baixar arquivo DECRETO JUDICIARIO N 258, DE 14 DE MARCO DE 2024..pdf